

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Concurso Público N.º 15A/2025/IPL- Aquisição de Serviços de Manutenção de software (*SAP Enterprise Support*)**

Capítulo I

**Disposições gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

1 – O IPL numa perspetiva de melhoria contínua dos seus serviços e da constante manutenção dos seus sistemas de informação, procedem periodicamente à evolução dos softwares, hardwares e sistemas de informação, dando resposta à contínua necessidade dos utilizadores e da complexidade dos processos de trabalho.

2 - O Objeto deste procedimento é a aquisição de serviços de Manutenção de Software (*SAP Enterprise Support*), de acordo com as especificações técnicas do artigo seguinte.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Contrato**

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Prazo**

O contrato vigora desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovável igual período, no máximo duas vezes.

Capítulo II

**Obrigações contratuais**

Secção I

**Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I

**Disposições gerais**

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Obrigações principais do prestador de serviços**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de execução dos serviços de atualização e manutenção, dos softwares identificados no Anexo I, do presente Caderno de Encargos.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Local da prestação dos serviços**

A entidade adjudicatária deverá assegurar a prestação dos serviços, objeto do contrato no Instituto Politécnico de Lisboa, sito na Estrada de Benfica, 529 – 1500-085 Lisboa.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Prazo de início dos serviços**

A entidade adjudicatária obriga-se a iniciar os serviços objeto do contrato no prazo definido na proposta adjudicada, respeitando os limites máximos.

Subsecção II

**Dever de sigilo**

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Objeto do dever de sigilo**

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

**Obrigações do Instituto Politécnico de Lisboa**

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Preço contratual**

- 1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Lisboa deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3 — O valor contratual não é passível de qualquer alteração durante a vigência do contrato.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### **Preço Base**

Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é fixado em **€ 244.147,38 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e sete euros e trinta e oito cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Este valor será pago por 3 vezes, anual, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, da seguinte maneira:

- a) 2025: 79 153,35€;
- b) 2026: 81 361,73€;
- c) 2027: 83 632,30€.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### **Gestor do Contrato**

É designado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato: Nuno Gomes - Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa

Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### **Condições de pagamento**

- 1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Lisboa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### **Modificações objetivas do contrato**

Poderão existir modificações objetivas do contrato, no decorrer do mesmo, respeitando-se para o efeito o disposto nos artigos 311.º a 315.º do CCP.

Capítulo III

#### **Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1.1) Pelo incumprimento do(s) prazo(s) de execução dos serviços objeto do contrato, em caso de responsabilidade civil, eventual indenização estará sujeita ao limite de 100% do preço contratual.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Lisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem mediante o SAP Enterprise Support Schedule ptPT.v.10-2018.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do fornecedor**

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato mediante SAP Enterprise Support Schedule ptPT.v.10-2018 quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Lisboa, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

**Resolução de litígios**

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

**Disposições finais**

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## **Anexo I Especificações**

Os Serviços de Manutenção de Software (*SAP Enterprise Support*) deverão incluir:

- Entrega de *releases*, versões e pacotes de correção de Software;
- Suporte via telefone;
- Suporte/atualização remota;
- Serviços OSS (*On-line Software Services*) – resolução de problemas.

### **Licenciamento abrangido pelos serviços de manutenção**

Aquisição de Serviços de Manutenção de Software (*SAP Enterprise Support*) abrange as seguintes licenças:

<b># Produto</b>	<b># Quantidade</b>
<i>SAP - Application Users</i>	
<i>Developer User</i>	3
<i>SAP Professional User</i>	116
<i>Manager Self-Services</i>	10
<i>Employee Self-Services</i>	216
<i>SAP Product Options - SOFTWARE ENGINES</i>	
<i>SAP Payroll Processing</i>	3
Base Dados <i>ORACLE – Run Time</i>	1
Base Dados - <i>HANA</i>	1
<i>Engine S/4Hana</i>	1